



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.878, DE 21 DE JUNHO DE 2016

EMENTA: Assegura aos professores das redes públicas e privadas de ensino o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores ativos e inativos das instituições de ensino federais, estaduais, municipais, particulares e dos demais cursos de caráter educativo, no âmbito do município de Caicó, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço cobrado antecipadamente e nas bilheterias das casas de espetáculos em eventos culturais, teatrais, musicais, esportivos e de lazer, bem como em circos, cinemas, museus, clubes e mostras no município.

§1º - O direito previsto no caput deste artigo beneficiará somente os professores ativos que desenvolvem e os inativos que desenvolveram a atividade docente no município de Caicó.

§2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente por meio de documento oficial com foto acompanhado da carteira funcional ou da declaração emitida pelo respectivo órgão empregador, durante a aquisição do ingresso e na portaria.

§3º - No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita por meio de documento oficial com foto acompanhado de comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida ou de declaração/documentação fornecida pelo sindicato competente.

§4º - Não se aplica a presente Lei às promoções de cunho filantrópico e aos eventos promovidos direta ou indiretamente por lojas maçônicas, associações de desenvolvimento comunitário, conselhos de bairros e entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§5º - O benefício da meia-entrada não se aplica aos ingressos relativos às áreas VIP, aos camarotes e às cadeiras especiais.

Art. 2º - É vedado aos promotores de eventos o uso de qualquer artifício, como promoções, visando burlar os benefícios previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - É de competência do Poder Executivo Municipal a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Para fins de controle e fiscalização, ficam os promotores de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos obrigados a fixar nas bilheterias os valores dos ingressos.

Art. 5º - A presente Lei deve ter ampla divulgação e o não cumprimento, por quem de direito, implica na aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) ingressos cobrados pelo evento, a qual será convertida em favor da Biblioteca Municipal "Olegário Vale", para a aquisição de acervos culturais;
- suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias da Licença de Funcionamento do estabelecimento ou empresa promotora do evento, em caso de reincidência, sem prejuízo da penalidade prevista no inciso I;
- cancelamento definitivo da Licença de Funcionamento.

Parágrafo único - A apuração da infração e a aplicação das penalidades, assegurada em qualquer caso a ampla defesa, regem-se pelas normas do Processo Administrativo.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
CLAUDIA SANTOS MONTEIRO
Código Identificador: 6E7E8EE4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 23 de Junho de 2016. Edição 1690.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>